



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 407/2017

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA
COPA E COZINHA DO GINÁSIO MUNICIPAL AUGUSTO ZANELLA - IVORÁ-RS.

Data de Julgamento: 04.09.2017

Horário: 09 horas

Local: Sala de Licitações – Secretaria Municipal de Administração

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que às **9h do dia 04 de setembro de 2017**, na sala da Secretaria Municipal de Administração reunir-se-á a Comissão de Licitações, Decreto nº. 17/2017, com a finalidade de receber propostas para Concorrência Pública para a concessão remunerada de uso da copa e cozinha do Ginásio Municipal Augusto Zanella- Ivorá-RS, durante o período de setembro a 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura do contrato.

1. OBJETO:

A presente concorrência tem por objeto a concessão remunerada de exploração exclusivamente de copa e cozinha do **Ginásio Municipal de Ivorá Augusto Zanella nos eventos esportivos e culturais promovidos pelo município**, no período de **setembro a 31 de dezembro de 2017**, a contar da data da assinatura do contrato.

1.1 Das Obrigações:

- a)** O concessionário tem a obrigação de manter as instalações de copa e cozinha abertas nos dias de eventos esportivos e culturais do município de Ivorá.
- b)** Fica o concessionário obrigado a abrir as instalações de copa e cozinha, somente em dias que ocorrerem os eventos esportivos e culturais.



- c) O concessionário será informado de todos os eventos esportivos e culturais obrigatórios, através de documento por escrito expedido pela Administração Municipal, com antecedência mínima de 05 dias.
- d) O Concessionário não terá direito a cobrar horário pelo uso da quadra esportiva e demais instalações, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.
- e) O concessionário assumirá a obrigação de manter limpas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, com o respectivo material necessário, os bens, objetos da concessão, bem como, o espaço físico ocupado, em virtude da concessão, procedendo à coleta seletiva do lixo, conforme orientações da Administração Municipal.
 - e.1) Os espaços compreendem a parte interna e externa do ginásio:
 - a) Parte interna; banheiros femininos e masculinos, vestiários, quadra de esporte, arquibancada, parte superior interna, janelas e portas.
 - b) Parte externa: calçadas e arredores e em condições de higiene para uso,
 - e.2) Disponibilizar papel higiênico e papel toalha nos banheiros e vestiários.
- f) Todas as despesas decorrentes da concessão, tais como água, luz, tributos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- g) Os preços de gêneros alimentícios e bebidas cobradas no ginásio pelo concessionário deverão acompanhar os preços concorrentes no município.
- h) É proibido ao concessionário vender bebida alcoólica e cigarros para crianças, adolescentes e jovens menores de 18 anos.
- i) A fiscalização sanitária da Prefeitura Municipal de Ivorá efetuará regularmente vistorias no ginásio municipal, para verificar as condições de higiene praticadas pelo concessionário, e efetuará a coleta do lixo regularmente.



- j) Nenhuma ampliação ou benfeitoria poderá ser feita no ginásio municipal pelo concessionário.
- k) A concessão não poderá ser transferida, nem locada a terceiros, a não ser por causa mortis, pelo tempo restante, nem ter suas finalidades alteradas, sob pena de ser cassada a concessão sem que ao concessionário caiba qualquer indenização.
- l) O concessionário declara que examinou previamente o imóvel com suas instalações e que estas se encontram em perfeitas condições de uso e higiene, com suas dependências com instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento e obriga-se a zelar por sua conservação devendo restituir o imóvel, no fim da concessão no mesmo estado em que as recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal.
- m) O concessionário deverá dar atendimento ao público com regularidade **nos eventos esportivos e culturais do município**, inclusive nos finais de semana e feriados, com serviço de lanches e bebidas.
- n) Fica acordado entre as partes que o horário de atendimento, conforme previsto neste edital de concorrência será determinado conforme o evento municipal, considerado como horário mínimo de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A Administração Municipal ficará encarregada de até 05 dias anterior ao evento passar todas as informações ao concessionário por escrito.
- o) Não cabem à CONCEDENTE quaisquer responsabilidades perante credores, previdência, fornecedores ou funcionários do concessionário.

2. DOS PRAZOS:

- a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Concorrência Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Ivorá.



- c) O Município de Ivorá convocará o vencedor para assinatura do termo de contrato que deverá ser celebrado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.
- d) O prazo para recolhimento do valor referente à concessão de uso do Ginásio Municipal Augusto Zanella localizado, na Rua Bento Gonçalves é até o 05º (quinto) dia do mês subsequente e deverá ser realizado na Prefeitura Municipal, no Setor de Tesouraria.
- e) É facultado ao Município de Ivorá, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes participantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive atinente aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação penal estabelecida neste edital.
- f) Na hipótese do Município não assinar contrato com o licitante vencedor ou com outro na ordem de classificação, no prazo de 60(sessenta) dias fica este livre de quaisquer compromissos assumidos.
- g) Os concorrentes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital serão atendidas durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ivorá, na Secretaria Municipal de Administração, até 05(cinco) dias úteis da data marcada para o recebimento dos invólucros, na Secretaria, sita à Rua Garibaldi, 1098, Ivorá-RS, ou pelo fone (055) 267-1100, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em cujo local poderá ser obtida cópia do edital
- h) Quando as propostas forem desclassificadas, o Município de Ivorá, poderá fixar aos concorrentes o prazo de 8(oito) dias úteis para apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.



3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IVORÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2017

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE IVORÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2017

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação nesta concorrência pública, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

4.1 – Declarações:

- a)** declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- b)** **7.1.2** declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos termos do inciso XII, art. 18 da Lei nº 12.708/2012.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com:
 - a Fazenda Federal;
 - Fazenda Estadual e;
 - Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, ou, certidão negativa de débitos relativos aos tributos defederais e a divida ativa da união, modelo novo;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica;

4.4 DA REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho;

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração com indicação de aparelhamento indispensável ao perfeito atendimento das atividades inerentes à concessão, com exigibilidade de existência e disponibilidade mínima dos seguintes equipamentos, sob pena de desclassificação da proposta:



- 02(dois) freezers;
- 01 geladeira;
- 01 micro-ondas.
- Materiais de copa e cozinha descartáveis, tais como: copo, prato, talheres, etc.
- 01 vitrine estufa para acondicionamento de farináceos.

b) Declaração com indicação de pessoas destinadas ao atendimento do Ginásio Municipal Augusto Zanella.

d) Declaração expressa do concorrente de que se submete integral e irretratavelmente a todas as exigências do edital, de que tem pleno conhecimento do objeto da presente concorrência e que visitou e vistoriou o local concedido.

4.6 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial ou servidor da Prefeitura Municipal de Ivorá. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

4.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador, técnico de contabilidade ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

4.7.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração**,



firmada por contador, técnico de contabilidade ou representante legal da cooperativa de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 4.3 deste edital

4.7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a, b e c, d*, do item 4.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7.4 O prazo de que trata o item 4.7.2 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.7.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7.6 Os documentos constantes dos itens 4.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4.3 e 4.4 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.7.7 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item, objeto desta licitação.



Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo **MAIOR LANCE** para concessão remunerada de **uso da copa e cozinha do Ginásio Municipal Augusto Zanella**, pelo período de **setembro 2017 a 31 de dezembro 2017** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MAIOR LANCE** para o objeto licitado.

6.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.7, deste edital.

7.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6 O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

7.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, do valor estimado pelo Município, incluindo neste cômputo o BDI.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis com mais de duas casas decimais após a vírgula, conforme anexo II do presente edital.

9. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



10. DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 dias, convocará o concessionário para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item.

10.3 O inadimplemento de duas ou mais parcelas consecutivas ou intercaladas permite à CONCEDENTE a interrupção do presente contrato sem direito a aviso prévio.

10.4 Se, dentro do prazo, o vencedor não cumprir o edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.5 O Prazo de vigência do contrato será até 31.12.2017, a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

11.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).



Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento da concessão será efetuado até o 05º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser realizado na Prefeitura Municipal, no Setor de Tesouraria, a qual fornecerá guia de quitação.

12.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC/FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, conforme o caso.

12.4 O inadimplemento de (01) uma parcela permite à CONCEDENTE a interrupção do presente contrato sem direito a aviso prévio.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, o Sr. Sergio Venturini, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

Os encarregados pela fiscalização sanitária municipal são os servidores da equipe de Vigilância Sanitária, conforme Decreto Municipal nº. 019/2017.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.



14.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

14.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Minuta de Contrato; Modelo de Proposta; Modelo de Declaração que não emprega menor (Decreto Federal n.º 4.358-02).

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h às 13h, na Prefeitura Municipal de Ivorá, na Secretaria Municipal de administração, sita na Rua/Avenida Garibaldi, n.º 1098 e no site www.ivorá.rs.gov.br, em Ivorá, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Ivorá, 01 de agosto de 2017.

Ademar Valentim Binotto
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em...../...../.....

Assessor(a) Jurídica (o)

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo
Controle Interno
Em...../...../.....

Controle Interno



MINUTA DE CONTRATO Nº...../2017

Pelo presente contrato para concessão remunerada de uso da copa e cozinha do Ginásio Municipal AugustoZanellai de Ivorá- RS, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi,1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público , inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., inscrição estadual nº....., localizada na Rua, nº, Bairro, na cidade de..... RS, neste ato representada pelo Sr....., ocupante do cargo de, nacionalidade, estado civil....., profissão..... , residente e domiciliado na Rua, Bairro, nº....., na Cidade de, RS, portador da Carteira de Identidade nº....., emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública 01/2017, Autorização de Concessão nº...../2017, processo administrativo nº 407/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

A presente concorrência tem por objeto a concessão remunerada de exploração exclusivamente de copa e cozinha do **Ginásio Municipal de Ivorá Augusto Zanella nos eventos esportivos e culturais promovidos pelo município**, no período de **setembro a 31 de dezembro de 2017**, a contar da data da assinatura do contrato.

1.1 Das Obrigações:

- a) O concessionário tem a obrigação de manter as instalações de copa e cozinha abertas nos dias de eventos esportivos e culturais do município de Ivorá.
- b) Fica o concessionário obrigado a abrir as instalações de copa e cozinha, somente em dias que ocorrerem os eventos esportivos e culturais.



- c) O concessionário será informado de todos os eventos esportivos e culturais obrigatórios, através de documento por escrito expedido pela Administração Municipal, com antecedência mínima de 05 dias.
- d) O Concessionário não terá direito a cobrar horário pelo uso da quadra esportiva e demais instalações, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.
- e) O concessionário assumirá a obrigação de manter limpas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, com o respectivo material necessário, os bens, objetos da concessão, bem como, o espaço físico ocupado, em virtude da concessão, procedendo à coleta seletiva do lixo, conforme orientações da Administração Municipal.
 - e.1) Os espaços compreendem a parte interna e externa do ginásio:
 - Parte interna; banheiros femininos e masculinos, vestiários, quadra de esporte, arquibancada, parte superior interna, janelas e portas.
 - Parte externa: calçadas e arredores e em condições de higiene para uso,
 - e.2) Disponibilizar papel higiênico e papel toalha nos banheiros e vestiários.
- f) Todas as despesas decorrentes da concessão, tais como água, luz, tributos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- g) Os preços de gêneros alimentícios e bebidas cobradas no ginásio pelo concessionário deverão acompanhar os preços concorrentes no município.
- h) É proibido ao concessionário vender bebida alcoólica e cigarros para crianças, adolescentes e jovens menores de 18 anos.
- i) A fiscalização sanitária da Prefeitura Municipal de Ivorá efetuará regularmente vistorias no ginásio municipal, para verificar as condições de higiene praticadas pelo concessionário, e efetuará a coleta do lixo regularmente.



- j) Nenhuma ampliação ou benfeitoria poderá ser feita no ginásio municipal pelo concessionário.
- l) A concessão não poderá ser transferida, nem locada a terceiros, a não ser por causa mortis, pelo tempo restante, nem ter suas finalidades alteradas, sob pena de ser cassada a concessão sem que ao concessionário caiba qualquer indenização.
- m) O concessionário declara que examinou previamente o imóvel com suas instalações e que estas se encontram em perfeitas condições de uso e higiene, com suas dependências com instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento e obriga-se a zelar por sua conservação devendo restituir o imóvel, no fim da concessão no mesmo estado em que as recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal.
- n) O concessionário deverá dar atendimento ao público com regularidade **nos eventos esportivos e culturais do município**, inclusive nos finais de semana e feriados, com serviço de lanches e bebidas.
- o) Fica acordado entre as partes que o horário de atendimento, conforme previsto neste edital de concorrência será determinado conforme o evento municipal, considerado como horário mínimo de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A Administração Municipal ficará encarregada de até 05 dias anterior ao evento passar todas as informações ao concessionário por escrito.
- p) Não cabem à CONCEDENTE quaisquer responsabilidades perante credores, previdência, fornecedores ou funcionários do concessionário.

II - DOS PRAZOS:

2.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 dias, convocará o concessionário para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item.

2.3 Se, dentro do prazo, o vencedor não cumprir o edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

2.4 O Prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogado.

III - DO PREÇO GLOBAL

O preço para o presente ajuste é de **R\$......**(.....) constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto do item 01.

IV - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da concessão será efetuado até o 05º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser realizado na Prefeitura Municipal, no Setor de Tesouraria, a qual fornecerá guia de quitação.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC/FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, conforme o caso.

4.5 O inadimplemento de uma parcela permite à CONCEDENTE a interrupção do presente contrato sem direito a aviso prévio.



V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

VII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, o Sr. Sergio Venturini, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

Os encarregados pela fiscalização sanitária municipal são os servidores da equipe de Vigilância Sanitária, conforme Decreto Municipal nº. 019/2017.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá,.....

.....
CONTRATADO

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME
NOME

CPF
CPF



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Concessão remunerada de uso da copa e cozinha do Ginásio Municipal Augusto Zanella de Ivorá- RS , pelo período de setembro a 31 de dezembro de 2017, a contar da data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.		

Empresa:

Carimbo:

Assinatura:

Data:

Validade da proposta:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº...../2017

Empresa

(RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA)

Inscrito no CNPJ nº.....,por intermédio de seu representante legal.....o(a).....Sr(a).....

Portador da carteira de identidade nº.....,CPF nº.....

Declara que:

- (A) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,e
(B) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno , perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor , a partir de quatorze anos , na condição de aprendiz ().

.....,de.....de 2017

.....
(Representante legal e carimbo)

(Observação: em caso de afirmativo, assinar a ressalva acima)